



Entrada Nº	1376	
22 JUN. 2020		
Validação	[Handwritten signature]	
Date:	/ /	

A Suas Excelências,

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Ministro da Economia
Ministro das Infraestruturas e da Habitação
Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa e de Setúbal, às Empresas de Trabalho Portuário dos portos acima referenciados, bem como às respectivas Administrações de Portos e Capitánias, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA e SETÚBAL

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

1

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa e de Setúbal, declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 06 de Julho de 2020 até às 08 horas do dia 10 de Agosto de 2020, cuja incidência operacional e períodos de duração diária vão abaixo indicados para efeitos de delimitação do âmbito temporal e operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, nalguns casos circunscritos à facticidade determinante das respectivas paralisações.

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam as empresas de trabalho portuário ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo nas respectivas áreas portuárias, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar nas zonas portuárias das áreas de jurisdição dos portos, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.



Periodos e situações abrangidos pela greve:

No porto de Lisboa:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho em todas as empresas de estiva do porto de Lisboa durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) A greve aplicar-se-á em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratem ou coloquem trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 04 de Fevereiro de 2020;

No Porto de Setúbal:

A greve restringir-se-á, neste porto, à abstenção da prestação do trabalho incidente sobre navios ou cargas que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados do porto de Lisboa para este porto desde o dia 04 de Fevereiro de 2020 até ao limite final fixado neste aviso prévio de greve, definindo-se como navios ou cargas desviados do porto de Lisboa todos aqueles que, nos 60 dias anteriores à data referida, tenham sido operados ou movimentados neste porto e não no porto referido no título deste parágrafo, ou seja, em Setúbal, ou que, no contexto e período da greve agora declarada, desde 04 de Fevereiro de 2020 até ao seu final, tenham sido operados ou movimentados, como navios ou cargas desviadas – segundo a definição anterior - em qualquer porto nacional.

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Apesar de serem vários os fundamentos para a presente greve, todos eles têm como elemento central o comportamento do Grupo Yilport e do seu Administrador, Dr. Diogo Vaz Marecos, os quais têm tido condutas deploráveis para com os trabalhadores portuários do porto de Lisboa, não respeitando qualquer tipo de compromisso, sendo prática corrente fazer tábua rasa de todo o tipo de acordos, incluindo aqueles que estiveram subjacentes à assinatura do CCT em 2016, que só não trouxe paz social ao porto de Lisboa porque há quem queira justificar certo tipo de actos com base nas lutas laborais que, deliberadamente, provoca.

Esta menção ao Grupo Yilport e ao Dr. Diogo Vaz Marecos não afasta a responsabilidade dos restantes grupos de empresas de operação portuária de Lisboa que, convenientemente, têm tentado aproveitar ao máximo as irregularidades cometidas pelo Grupo Yilport, para, na medida do possível, poderem ser o menos penalizados possível pelos seus comportamentos igualmente desadequados no quadro contratual e legal vigente.

Neste momento é já um dado adquirido que todas as empresas estão a trabalhar em flagrante violação do direito à greve, na medida em que estão a socorrer-se de terceiras empresas para



colocação de trabalhadores a prestar trabalho abrangido pelos pré-avisos de greve, sendo certo que quando estes tiveram o seu início não havia nenhum procedimento de contratação em curso.

Todos os Grupos de Operadores portuários que operam no porto de Lisboa estão a utilizar este "estratagema", numa clara manifestação de fraude à lei, o que, em sede própria será devidamente apreciado, na medida em que apesar de todos os dias estarem a dar entrada no ACT queixas comprovativas do acima referido, este nada faz, o que indicia que terão que ser os tribunais a pronunciar-se sobre esta questão por forma a poder aferir-se das responsabilidades, por acção e por omissão, de todas as partes envolvidas.

Por outras palavras, os trabalhadores grevistas estão a ser substituídos por trabalhadores de outras empresas de cedência de mão de obra, cujos sócios são precisamente os Grupos de Operadores portuários que operam no porto de Lisboa, com a particularidade da empresa "utilizada" pelo Grupo Yilport – Porlis - ter prejuízos acumulados entre 2015 e 2018 equivalentes aos da A-ETPL, sendo que esta última nesse período facturou cerca de 15 vezes mais do que a Porlis a qual, ainda assim, manifestou publicamente a intenção de contratar os trabalhadores que o Grupo Yilport anda a tentar despedir na A-ETPL, oferecendo-lhes as exactas condições salariais que tinham nesta.

O Grupo ETE fez exactamente a mesma coisa, tendo para o efeito criado a sua própria empresa de cedência de mão de obra, a qual, ainda antes de poder operar por não estar concluído o respectivo processo de licenciamento já estava também a manifestar publicamente a intenção de contratar os trabalhadores que, conjuntamente com o restantes grupos, anda a tentar despedir na A-ETPL, oferecendo-lhes não só as exactas condições salariais que tinham nesta, como também o pagamento dos salários que estavam em atraso.

Para além disso, existem também situações caricatas relacionadas com acordos não cumpridos pelos Grupos de Operadores portuários, os quais chegaram ao ponto de primeiro violar frontalmente os referidos acordos para, de seguida, invocar a resolução dos mesmos após a referida violação.

Como exemplo disso mesmo, pode-se referir o acordo celebrado em 2016 com a intervenção directa da então Ministra do Mar, Sr.^a Eng.^a Ana Paula Vitorino, que previa que todos os trabalhadores da Porlis deveriam ser integrados na A-ETPL e que esta não poderia contratar mais nenhum trabalhador durante a vigência do CCT, que apenas cessará em 2022; pois bem, os trabalhadores da Porlis não foram integrados na A-ETPL, e esta contratou dezenas de trabalhadores em plena pandemia, aos quais não foi dada formação adequada – neste momento os Grupos estão a tentar a todo o custo que os mesmos tenham nova formação porque os tempos de trabalho são uma miséria e já ocorreram alguns sinistros graves – tendo os Operadores decidido "denunciar" o acordo após as referidas contratações.

Por fim refira-se que o dislate dos Operadores é de tal ordem, que os mesmos, através do Presidente da AOPL, chegaram ao ponto de, por escrito, mentir despudoradamente ao Administrador de Insolvência da A-ETPL, afirmando no dia 17 de Março de 2020 que os trabalhadores desta não eram necessários para cumprir os serviços mínimos decretados pelo



Governo, por forma a justificar a decisão que tinham transmitido àquele no sentido de o estabelecimento comercial da A-ETPL ser encerrado no dia 16 de Março de 2020, apesar de o valor dos créditos já facturados pela mesma até ao referido dia 16 serem suficientes para pagar todas as dívidas vencidas nessa data, havendo ainda possibilidade de facturar bem mais e pagar todos custos que se venceriam caso os trabalhadores da A-ETPL continuassem a trabalhar até ao final de Março.

Para esconder a mentira – o Presidente da AOPL é o Dr. Diogo Vaz Marecos – o Grupo Yilport tentou logo no dia 18 de Março de 2020 obrigar os trabalhadores da Liscont a ir prestar trabalho na Sotagus, uma vez que sabia que os serviços mínimos nesta última não podiam ser prestados só com os trabalhadores do respectivo quadro, na medida em que no próprio dia 16 de Março de 2020 a mesma já tinha requisitado trabalhadores para prestar trabalho nos dias 18 e 19 de Março e sabia que no porto de Lisboa só os trabalhadores da A-ETPL estavam disponíveis para suprir as lacunas do seu quadro de pessoal.

Os trabalhadores da Liscont recusaram prestar trabalho numa empresa com a qual não têm, nem nunca tiveram, qualquer vínculo laboral, tendo-lhes sido instaurados procedimentos disciplinares, ao mesmo tempo que numa tentativa de pressionar todos os seus trabalhadores efectivos duas das empresas do Grupo Yilport, Liscont e Sotagus, avançaram com uma acção judicial contra quase todos eles pedindo um valor indemnizatório de € 3.021.872,36.

O Grupo ETE, pese embora de forma mais tímida, também ensaiou uma tentativa de pressão sobre três trabalhadores do quadro de uma das empresas, instaurando processos disciplinares com vista ao despedimento dos mesmos por alegada violação da requisição civil, sendo que aquilo que se passou foi pura e simplesmente a impossibilidade de cumprimento de serviços mínimos por virtude de o estabelecimento da A-ETPL ter sido encerrado, por vontade própria da sua Direcção, conforme foi expressamente confirmado pelo Administrador de Insolvência.

No que concerne à situação específica da A-ETPL, os trabalhadores da mesma já manifestaram no processo a intenção de reabrir de imediato o estabelecimento comercial da mesma e de apresentarem um Plano de Insolvência com vista à recuperação da mesma, estando marcada para o próximo dia 26 de Junho, pelas 10,00h, a Assembleia de Credores, sendo de referir que várias vezes instado a pronunciar-se sobre este facto concreto o Dr. Diogo Vaz Marecos sempre fez crer que o mesmo era impossível porque, segundo o mesmo, a A-ETPL estava insolvente e os trabalhadores tinham sido despedidos, o que, mais uma vez, não corresponde à verdade, pois a própria Segurança Social já reconheceu que os contratos daqueles com a A-ETPL estão suspensos, precisamente por não terem cessado.

Tendo em atenção o supra exposto, verifica-se que neste momento se mantêm activas todas as intenções dos Operadores portuários em tentar criar todas as condições de facto para despedir os trabalhadores da A-ETPL, bem como os trabalhadores dos quadros de pessoal que aqueles entendam ser dispensáveis, pelo que a única forma que os trabalhadores têm neste momento de travar tais intenções e defenderem, em primeira linha, os seus direitos é através do recurso ao direito à greve, pelo menos até que os tribunais decidam, em definitivo, se o comportamento dos Grupos tem cobertura legal.



III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Em matéria de serviços mínimos o Sindicato, em representação dos seus trabalhadores aceita aqui expressamente a manutenção dos serviços mínimos fixados relativamente ao último pré-aviso de greve.

Contudo, tendo em atenção que a intenção dos trabalhadores é contribuir para uma rápida recuperação do movimento normal do porto de Lisboa e, na medida do possível, contribuir para o seu crescimento, logo que a situação da A-ETPL esteja resolvida e a mesma possa retomar o seu funcionamento normal, o SEAL irá apresentar uma revisão de proposta de serviços mínimos, por forma a que todos os seus sócios possam prestar trabalho no porto de Lisboa

Por fim, caso se verifique um agravamento da actual situação excepcional provocada pela propagação do COVID-19 – que levou a OMS a declarar uma situação de Pandemia à escala mundial - e atendendo à importância do porto de Lisboa nas ligações marítimas que permitem o abastecimento regular das populações das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o SEAL declara desde já a disponibilidade de todos os seus associados que prestam trabalho portuário no porto de Lisboa, e total prioridade para, neste contexto, operar no porto de Lisboa todos os navios que estejam dedicados às ligações marítimas entre o porto de Lisboa e os portos das referidas regiões, bem como para efectuar todo o trabalho que se mostre necessário para fazer face a necessidades sociais impreteríveis enquanto durar a situação de emergência em que Portugal se encontra.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 21 de Junho de 2020

Pel'A Direcção,

O Presidente

António Mariano